Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008 / 2013-2016
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 104 / 2014.

ALTERA A LEI Nº. 1.425/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º - É assegurada a reserva, para os idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, nos termos dos artigos 1º e 41 da Lei Nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), de 5% (cinco por cento) das vagas no "Estacionamento Rotativo São Bento", as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - PRESIDENTE
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 14 / 04 / 15
Horas: 9:50
Visto: 01/15

Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008 / 2013-2016
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei proposto altera a Lei Municipal Nº. 1.425/2005, que dispõe sobre o estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos municipais, reduzindo a idade para a reserva de vagas para idosos, de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos. A alteração harmoniza a lei municipal aos preceitos da Lei Nº 10.741/2005 (Estatuto do Idoso), que considera como tal qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Assim, considerando as normas estabelecidas pela legislação federal, por meio do Estatuto do Idoso, propomos aos nobres pares este projeto que trará maior comodidade, especialmente aqueles que possuem dificuldades de locomoção.

Considerando que, de acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, é dever do município legislar sobre assuntos de interesse local, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - PRESIDENTE
PP